



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020.

Nº 2980



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.  
Dep. Ricardo Ayres - Pres.  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias  
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Fabion Gomes - Pres.  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - Pres.  
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.  
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Gleydson Nato

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.  
Dep. Valdez Castelo Branco - Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Pres.  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - Pres.  
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - Pres.  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valdez Castelo Branco  
Dep. Gleydson Nato  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - Pres.  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 4/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a alínea b, inciso VI, do art. 26 do Regimento Interno **CONVOCA** os Senhores Deputados para reunirem-se em Sessão Extraordinária, no dia 6 de abril de 2020, às 10 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota - SDR, nos termos do art. 1º do Ato da Presidência nº 01, de 23 de março de 2020, para apreciação dos Decretos que declaram estado de calamidade pública nos municípios abaixo relacionados, para contenção da pandemia do Covid-19 (novo corona vírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adotam outras providências:

1. Aguiarnópolis;
2. Almas
3. Ananás;
4. Aparecida do Rio Negro;
5. Aragominas;
6. Araguacema;
7. Arraias;
8. Augustinópolis;
9. Axixá do Tocantins;
10. Bom Jesus do Tocantins;
11. Campos Lindos;
12. Centenário;
13. Colinas do Tocantins;
14. Conceição do Tocantins;
15. Esperantina;
16. Fátima;
17. Filadélfia;
18. Formoso do Araguaia;
19. Goiatins;
20. Gurupi;
21. Itacajá;
22. Itaguatins;
23. Lagoa do Tocantins;
24. Luzinópolis;
25. Maurilândia;
26. Miracema do Tocantins;
27. Miranorte;
28. Natividade;
29. Nazaré;
30. Palmas;
31. Pau D'arco;
32. Pedro Afonso;
33. Peixe;
34. Pindorama;
35. Ponte Alta do Tocantins;
36. Porto Alegre do Tocantins;

37. Recursolândia;
38. Rio dos Bois;
39. Rio Sono;
40. Sampaio;
41. Sandolândia;
42. Santa Rosa do Tocantins;
43. São Félix do Tocantins;
44. São Miguel do Tocantins;
45. São Sebastião do Tocantins;
46. Sítio Novo do Tocantins;
47. Tocantínia;
48. Tupirama; e
49. Xambioá.

**Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

## OFÍCIO/Nº 37/2020 GABINETE

Itacajá, 2 de abril de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor

**Antonio Andrade**

Deputado Estadual-Presidente da Assembleia Legislativa  
Palmas- TO

**Assunto:** Decreto declarando Situação de Calamidade

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº 005/2020, de 30 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública em Saúde Pública e administrativa financeira no Município de Itacajá-TO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da Pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme especifica o referido Decreto.

Certo de poder contar com a colaboração e a compreensão de Vossa Excelência, desde já renovamos os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**CLEOMAN CORREIA COSTA**  
Prefeito Municipal de Itacajá

## DECRETO Nº 007/2020

Declara situação de Calamidade Pública em saúde pública e administrativa financeira no Município de Itacajá-TO e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme especifica.

O **Prefeito Municipal de Itacajá**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 70, inciso XXXIV, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**Considerando** a declaração de calamidade pública em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itacajá-TO;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

**Considerando** a necessidade de alocação de recursos financeiros de outras áreas da administração, e fonte para inverter, complementar e implementar ações da saúde pública do Município de Itacajá-TO, que compromete a ações das outras áreas que comprovem a condição financeira administrativa.

**Considerando** a falta de recursos financeiro deste Município de Itacajá-TO, que recebe o menor F.P.M 0.6, existente, como população aproximada de 7.600 pessoas, bem com agravada por ser um município que possui áreas com população indígenas que frequente a cidade, 18 aldeias;

**Considerando** a existência de Hospital Municipal de Itacajá-TO, responsável pelo atendimento dos moradores locais e regionais de outros municípios, cujo funcionava com dificuldades financeiras, já antes da pandemia causada pelo Coronavírus;

**Considerando** ser um município pobre, com várias pessoas carentes que necessitam da ajuda do poder público, como forma de sobrevivência, agravada a situação pelo desemprego, causada pela pandemia do Coronavírus, que estão em situação de vulnerabilidade social e de saúde, pois não possuem o mínimo para sobreviverem ou evitar o contágio com o vírus;

**Considerando** que os recursos de repasse são insuficientes para manutenção das ações em combate ao Coronavírus, em especial na proteção das crianças e idosos, e seus reflexos sociais, como o desemprego, aumento do número de pessoas na situação de vulnerabilidade e baixa da arrecadação financeira e aumento dos gastos da Prefeitura e Fundos, em especial da Saúde e Assistência Social;

**Considerando** a existência de recursos com saldo nas contas específicas oriundas de emendas de bancadas e recurso oriundo do cessão onerosa do pré-sal e outros junto a esta Prefeitura e Fundos, em especial da Saúde;

**Considerando** a necessidade de investimento com urgência no âmbito da saúde municipal de Itacajá-TO, em especial para o prevenção e combate ao Coronavírus;

**Considerando** o que diz a Lei Orgânica Municipal – “Art. 159 - Sempre que possível o Município promoverá:

III – combate às moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas;”

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada situação de **Calamidade Pública** na saúde pública no Município de Itacajá-TO, e administrativa financeira em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo corona vírus, até o dia 31 de Dezembro de 2020.

**Art. 2º** Fica mantido a suspensão por tempo indeterminado o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá e demais órgãos municipais, com exceção aos órgãos

vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Municipal nº 04/2020.

§1º O disposto no *caput* deste artigo produzirá efeitos até que sobrevenha a redução do pico de transmissibilidade do vírus e seus impactos na saúde e financeiros administrativo, amenizando-se os efeitos de pandemia do Covid-19, na conformidade do que virem a serem registrados pelas organizações internacionais, nacionais e estaduais de saúde do Tocantins, com data final a 31 de Dezembro de 2020, podendo por ato próprio normativo, ter seu fim antecipado.

**Art. 3º** Ficam suspensas atividades e eventos que, realizados por seus órgãos, entidades e/ou proprietários, possam ocasionar aglomeração de pessoas, sendo;

I. Atividades festivas (serestas, festas particulares, familiares, públicas), atividades religiosas, atividades escolares, atividades esportivas e em academias, bem como, eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que implicam a aglomeração de pessoas.

II. A participação dos munícipes em eventos ou em viagens internacionais, nacionais ou interestaduais, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, para que o munícipe receba todas as orientações cabíveis sem perder o direito de ir e vir, mas também de preservar o bem comum de todos;

III. Funcionamento de bares ou similares.

**Art. 4º** Ficam suspensas a participação de seus agentes públicos em atividades e eventos que possam ocasionar aglomeração de pessoas, bem como, são suspensas suas viagens oficiais intermunicipais, interestaduais ou internacionais.

I. Aos munícipes, aos servidores, aos estudantes, aos empregados públicos que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e/ou estado em que há transmissão comunitária do vírus da Covid 19, conforme Nota Informativa nº 1/2020 da Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde, bem como, aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

II. Ficam suspensas viagens de TFD (tratamento fora de domicílio), exceto pacientes que tratam de doenças crônicas, somente viagens de urgências e emergências;

**Art. 5º** Ficam autorizados o funcionamento de empresas de venda de produtos e/ou serviços essenciais (restaurantes, açougues, padarias e lanchonetes, supermercados, hotéis, farmácias, posto de combustíveis, serviços bancários, serviços postais, casas agropecuárias para venda de medicamentos veterinários e rações) devendo adotar todas as medidas de proteção à saúde e prevenção da pandemia nos modos das orientações dos sistemas de saúde nas esferas federal, estadual e municipal nos respectivos recintos, vedada a permanência de mais de 10 (dez) pessoas no local, sob pena de esvaziamento e fechamento do estabelecimento.

*Parágrafo Único.* Durante o período de validade deste ato, fica proibido o comércio de bebidas alcoólicas.

**Art. 6º** Sejam adotadas as medidas de segurança determinadas pelas organizações de saúde condenada e implantada pela Secretária de Saúde de Itacajá-TO, devendo dá ampla prioridade as ações da saúde, em especial ao combate e prevenção do Coronavírus, bem como de outras doença que possa surgir, com prioridade as grupos de riscos, como idosos, crianças e indígenas, com elaboração e execução de planos a tais medidas.



**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizar realizar atos administrativo fundamentados relacionado as providências para cumpra o Decreto, podendo realizar a locação de recursos financeiros, realizar despesas, podendo dá destinação diversas para a Saúde e demais órgãos no combate a pandemia, considerando a necessidade de investimento com urgência no âmbito da saúde municipal de Itacajá-TO, podendo redirecionar caso haja necessidade o uso dos recursos de saldos de emendas de bancadas e recurso oriundo do cessão onerosa, no todo ou em parte.

**Art. 8º** Fica dispensado de licitação, nos termos da Lei 8666/93, para realização dos contratos de aquisição de bens, serviços e pessoas necessários as atividade de combate ao Coronavírus em resposta as ações da saúde, de prestação de serviços e de obras relacionada à correspondente reabilitação do cenário Municipal, seja ela na área de saúde ou pelo Poder Executivo Administrativo na implantação de políticas publica para minimizar os efeitos da saúde e social do Coronavírus.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá**, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2020.

**CLEOMAN CORREIA COSTA**

Prefeito Municipal

## OFÍCIO Nº 011/2020-GAB/PRFE/PGM.

De 31 de março de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor  
Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Tocantins  
Palácio Deputado João D'Abreu  
Praça dos Girassóis, s/n - Plano Diretor Norte, Palmas/TO -  
CEP: 77001-902.

**Assunto:** Solicitação de reconhecimento de Estado de Calamidade Pública no Município de Luzinópolis/TO

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente,

**Considerando** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**Considerando** que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

**Considerando** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**Considerando** a Nota Técnica nº 01/2020 aprovada pelo TCE/TO por meio da Portaria nº 276/2020 que exige - no caso do Estado e dos Municípios, o art. 65 da LRF -, como condição para excepcionar certas regras fiscais, o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa;

Por meio do presente parabeno-o pelos relevantes serviços prestados ao povo tocantinense à frente da Assembleia Legisla-

tiva, em especial neste momento tão difícil pelo qual estamos atravessando, nesta oportunidade, encaminho para a apreciação do Parlamento Estadual, o Decreto nº 024/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Luzinópolis/TO, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus - Covid-19 -, e dá outras providências.

Solicito após, observadas as normas regimentais desta Casa de Legislativa, que seja reconhecido o Estado de Calamidade Pública no Município de Luzinópolis/TO, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da mencionada Lei Complementar, a ocorrência do Estado de Calamidade no Município de Luzinópolis/TO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Nesse passo, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Pares desta Casa Legislativa, que emprestem à iniciativa o apoio de mister à sua formalização.

Atenciosamente,

**GUSTAVO DAMACENO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

## DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus Covid-19.

O Excelentíssimo Senhor **Gustavo Damaceno De Araújo**, **Prefeito Constitucional do Município de Luzinópolis**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Luzinópolis/TO;

**Considerando** os impactos na econômica local e, de consequência, na arrecadação do Município de Luzinópolis/TO;

**Considerando** a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do município, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

*Parágrafo único.* O Estado De Calamidade Pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 2º** Poderão ser adotadas, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

*Parágrafo único.* As medidas adotadas nos termos do *caput* serão submetidas à ratificação do Comitê de Prevenção e Monitoramento aos efeitos do Coronavírus (Covid-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 020, de 19 de março de 2020.

**Art. 3º** Aplica-se ao período de Calamidade Pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Luzinópolis**, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte.

**GUSTAVO DAMACENO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

## OFÍCIO Nº 037/2020/GAB/PMP.

Peixe – TO, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas - Tocantins

**Assunto:** Encaminha Decreto nº 093/2020 que decreta calamidade pública no território do Município de Peixe/TO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 093/2020, de 24 de março de 2020, pelo qual foi declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Peixe, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado De Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”;

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do Estado De Calamidade Pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 – de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar a meta de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

**JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 093/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Peixe, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e adota outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Peixe**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da Lei nº 12.608 – de 10 (dez) de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do Decreto nº 7.257 – de 4 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez) -; no Decreto nº 10.282 – de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. “c” e § 3.º, e art. 4º, constantes da Instrução Normativa nº 2 – de 20 de dezembro de 2016, e:

**Considerando** a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

**Considerando** a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**Considerando** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

**Considerando** o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo Federal ao Congresso Nacional;

**Considerando** a recomendação do art. 2.º, constante do “Decreto nº 6.065/2020” – de 13 de março de 2020, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

**Considerando** o “Decreto nº 6.070/2020” – de 18 de março de 2020 -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da Covid-19;

**Considerando** o “Decreto nº 6.071” – de 18 de março de 2020, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

**Considerando** a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indistintamente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

**Considerando** se tratar a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global -, agir com seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

**Considerando**, sob imprescindíveis reiteraões: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado Covid-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulaões de toda e qualquer forma de aglomeraões -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

**Considerando** as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange a saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadaões de tributos, visto que das indiscutíveis reduões das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

**Considerando**, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “Decreto nº 6.072/2020” – de 21 de março de 2020 -, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”;

#### DECRETA:

**Art. 1º** É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Peixe/TO, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

**Art. 2º** O Município de Peixe/TO solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar nº 101 – de 4 de maio de 2000, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa de resultados fiscais e a limitação de empenho já delimitados em Lei.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe-TO**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020.

**JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES**

Prefeito Municipal

#### OFÍCIO Nº 055/2020

Pindorama do Tocantins, 31 de março de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor

**Dep. Antonio Andrade (PTB)**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Tocantins

PALMAS/TO

**Assunto:** solicitação de reconhecimento de emergência e calamidade pública em saúde no Município de Pindorama do Tocantins.

Senhor Presidente,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o crescente aumento no Estado do Tocantins do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus;

**Considerando** que praticamente todos os Municípios do Estado do Tocantins já declararam situação de emergência em saúde;

**Considerando** o teor da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos necessários à aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**Considerando** a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

**Considerando** a Nota Técnica nº 01/2020 aprovada pelo TCE/TO por meio da Portaria nº 276/2020 que exige “No caso do Estado e dos municípios, o art. 65 da LRF exige, como condição para excepcionar certas regras fiscais, o **reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa**. (Redação dada pela Portaria, 277 de 28 de março de 2020)”;

**Considerando** que o município já reconheceu o estado de calamidade por meio do Decreto Municipal nº 26, de 30 de Março de 2020 (em anexo);

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência que este Parlamento reconheça, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência situação de emergência



e calamidade pública em saúde no Município de Pindorama do Tocantins efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Na certeza do pronto atendimento e deferimento, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALMIR BATISTA SILVA AMARAL**  
Prefeito Municipal

## DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020

“Reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).”

O **Prefeito Municipal de Pindorama do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. artigo 70, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19),

**Considerando** a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Pindorama do Tocantins;

**Considerando** os impactos na econômica local e, de consequência, na arrecadação do Município;

**Considerando** a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do município, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** Ficam autorizados, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a requisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo Covid-19, garantida a indenização justa, imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

*Parágrafo único.* Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a requisição de bens e serviços de que trata o *caput*, o qual será submetido a referendo do chefe do poder executivo.

**Art. 3º** Poderão ser adotadas, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

**Art. 4º** Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** Em virtude do disposto neste Decreto, para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da Covid-19, fica autorizada a contratação temporária.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Pindorama do Tocantins**, aos 30 de março de 2020.

**ALMIR BATISTA SILVA AMARAL**  
Prefeito Municipal

## OFÍCIO GAB Nº107/2020

Ponte Alta do Tocantins - TO, 2 de abril 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Tocantins  
Palmas-TO

**Assunto:** Encaminha Decreto nº 14/2020 que decreta calamidade pública no território do Município de Ponte Alta do Tocantins-TO.

O Município de Ponte Alta do Tocantins aqui representado pelo Prefeito Municipal Kleber Rodrigues de Sousa. Vem por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis Estadual, o Decreto Municipal Nº14/2020 de 02 de abril de 2020, pela decretação de Calamidade Pública do Município de Ponte Alta do Tocantins-TO.

A justificativa para a solicitação se dá em função da necessidade do município em tomar medidas e prevenções, diante de contaminação da Pandemia Covid-19.

**Considerando;** Ponte Alta do Tocantins-TO ser região do Jalapão, território turístico, a alta circulação de Turistas no perímetro urbano, no período de contaminação da Pandemia.

**Considerando;** a medida de declaração de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins, pelo Decreto Nº 6.072 do dia 21 de março de 2020.

Segue em anexo Decreto Nº14/2020 do dia 2 de abril de 2020.

Certo que podemos contar com vossa apreciação, compreensão, apoio e providencias, com urgência que o caso requer, colocamo-nos á disposição para eventuais esclarecimentos através dos canais de contato descritos abaixo e reitero sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**KLEBER RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 14/2020

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ponte Alta do Tocantins -TO em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19)

O **Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19);

**Considerando**, que, segundo a Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento Humano, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Covid-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional/local;



**Considerando**, a confirmação de casos de contaminação pelo Covid-19 no Município, fato que exige medidas mais drásticas pela Administração, que restringem efetivamente a atividade econômica e consequentemente reduzem a arrecadação, situação que se configura como de calamidade pública, uma vez que implica o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público municipal;

**Considerando**, a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020;

**Considerando**, Ponte Alta do Tocantins-TO ser região do Jalapão, território Turístico;

**Considerando**, a alta circulação de turistas dentro do perímetro urbano no período de contaminação do vírus da pandemia.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado Estado de Calamidade Pública no município de Ponte Alta do Tocantins-TO, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Ponte Alta do Tocantins –TO**, 2 de abril de 2020.

**KLEBER RODRIGUES DE SOUSA**

Prefeito Municipal

## OFÍCIO Nº 046/2020

Aguiarnópolis/TO, 30 de março de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor

**Dep. Antonio Andrade (PTB)**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Tocantins  
PALMAS - TOCANTINS

**Assunto:** Solicitação de reconhecimento de emergência e calamidade pública e Calamidade Financeira no município de Aguiarnópolis/TO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para Vosso Conhecimento o Decreto nº 23/2020, de 30 de março de 2020 que declara situação de Calamidade Pública e Calamidade Financeira no Município de Aguiarnópolis/TO e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e, bem assim:

**Considerando** o Decreto Legislativo do Senado Federal nº 06/2020, Decreto do Estado do Tocantins nº 6.072/2020, art. 7º, inciso VII, da Lei nº 12.608, de IO de abril de 2012, c/c art. 2, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016;

**Considerando** a pandemia Covid-19, bem como a declara-

ção pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e que em tal conjuntura seus reflexos atingem os já graves e profundos casos de problemas inerentes a saúde pública, e chegam a atingir desde a economia global e local, tornando indispensável medidas saneadoras e urgentes;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 0448, de 16 de março de 2020 e suas alterações, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19):

**Considerando** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Covid-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional/local;

**Considerando** a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

**Considerando** a Nota Técnica nº 01/2020 aprovada pelo TCE/TO por meio da Portaria nº 276/2020 que exige “No caso do Estado e dos **municípios**, o art. 65 da LRF exige, como condição para excepcionar certas regras fiscais, o **reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa**. (Redação dada pela Portaria, 277 de 28 de março de 2020)”;

**Considerando a drástica perda no índice de participação do ICMS do Município de Aguiarnópolis/TO para o exercício de 2020, em relação ao exercício de 2019, de 33,36%, o representa financeiramente ao município uma perda de aproximadamente R\$ 1.759.069,27 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, sessenta e nove reais, vinte e sete centavos), afetando diretamente os investimentos emergenciais na saúde do Município,**

**Solicita**, observadas as normas regimentais desta Casa de Leis, que seja reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência situação de Calamidade Pública e Calamidade Financeira no Município de Aguiarnópolis/TO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, sendo a calamidade financeira em decorrência da perda no índice de participação do ICMS do Município de Aguiarnópolis/TO para o exercício de 2020, em relação ao exercício de 2019, de 33,36%, o representa financeiramente ao município uma perda de aproximadamente R\$ 1.759.069,27 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, sessenta e nove reais, vinte e sete centavos), afetando diretamente os investimentos emergenciais na saúde do Município.

Nesse passo, solicito a V. Excelência e aos Nobres Pares desta Casa Legislativa, que emprestem à iniciativa o apoio de mister à sua formalização.

Atenciosamente,

**IVAN PAZ DA SILVA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 023/2020 – GAB.**

“Declara Estado de Calamidade Pública e Calamidade Financeira no Município de Aguiarnópolis, em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus Covid-19 e dar outras providências, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Aguiarnópolis**, Estado do Tocantins, **Ivan Paz da Silva**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal:

**Considerando** o Decreto Legislativo do Senado Federal nº 06/2020, Decreto do Estado do Tocantins nº 6.072/2020, art. 7º, inciso VII, da Lei nº 12.608, de IO de abril de 2012, c/c art. 2, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016;

**Considerando** a pandemia Covid-19, bem como a declaração pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e que em tal conjuntura seus reflexos atingem os já graves e profundos casos de problemas inerentes a saúde pública, e chegam a atingir desde a economia global e local, tornando indispensável medidas saneadoras e urgentes;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 0448, de 16 de março de 2020 e suas alterações, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Covid-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional/local;

**Considerando** a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

**Considerando** a Nota Técnica nº 01/2020 aprovada pelo TCE/TO por meio da Portaria nº 276/2020 que exige “No caso do Estado e dos municípios, o art. 65 da LRF exige, como condição para excepcionar certas regras fiscais, o **reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa**. (Redação dada pela Portaria, 277 de 28 de março de 2020)”;

**Considerando a drástica perda no índice de participação do ICMS do Município de Aguiarnópolis/TO para o exercício de 2020, em relação ao exercício de 2019, de 33,36%, o representa financeiramente ao município uma perda de aproximadamente R\$ 1.759.069,27 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, sessenta e nove reais, vinte e sete centavos), afetando diretamente os investimentos emergenciais na saúde do Município,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **declarado** Estado de Calamidade Pública no Município de Aguiarnópolis/TO, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19) e Calamidade Financeira em razão da perda no índice de participação

do ICMS do Município de Aguiarnópolis/TO para o exercício de 2020, em relação ao exercício de 2019, de 33,36%, que representa uma perda de R\$ 1.759.069,27 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, sessenta e nove reais, vinte e sete centavos), afetando diretamente os investimentos emergenciais na saúde do Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins reconhecimento do Estado de Calamidade Pública e Calamidade financeira para os fins do disposto no 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Covid-19.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aguiarnópolis-TO,** aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2020.

**IVAN PAZ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 001/2020**

Fátima, de 31 de março de 2020.

Ao Exmo. Sr.

**Dep. Antonio Andrade (FTB)**

Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins  
Senhor Presidente,

Com o prazer de cumprimentá-lo, encaminho para Vosso conhecimento o Decreto nº 045/2020, de 31 de março de 2020. Que declara situação de emergência no Município de Fátima e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e, bem assim:

**Considerando** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**Considerando** o crescente aumento, no Estado do Tocantins/TO, notadamente na cidade de Palmas, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus;

**Considerando** que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

**Considerando** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Solicita, observadas as normas regimentais desta Casa de Leis, que seja reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência situação de

calamidade no Município de Fátima, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Nesse passo, solicito a V. Excelência egos Nobres Pares desta Casa Legislativa, que emprestem à iniciativa o apoio de mister à sua formalização.

Atenciosamente,

**WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal de Fátima

## DECRETO Nº 045/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública no município de Fátima em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).”

O **Prefeito Municipal de Fátima**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. c/c art. 2, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, e Decreto Legislativo nº 06/2020, e:

**Considerando** a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 042, de 19 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que, segundo a Secretaria Municipal Administração e de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Covid-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica nacional/local;

**Considerando** a confirmação de casos de contaminação pelo Covid-19 no Estado, fato que exige medidas mais drásticas pela Administração, que restringem efetivamente a atividade econômica e conseqüentemente reduzem a arrecadação, situação que se configura como de calamidade pública, uma vez que implica o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público municipal;

**Considerando** a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Tocantins pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, e

**Considerando** o Estado de Calamidade Pública devidamente reconhecido pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública no município de Fátima, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

**Art. 3º** As medidas adotadas através do Decreto nº 042/2020, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima**, 31 de março de 2020.

**WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal de Fátima

## OFÍCIO Nº 049/2020

Goiatins/TO, 2 de abril de 2020.

A Sua Excelência

**Antonio Andrade**

Presidente da Assembleia Legislativa do  
Palmas - Estado do Tocantins

**Assunto:** Pedido de Reconhecimento de Estado de Calamidade Decreto Municipal nº 13/2020.

Senhor Presidente:

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente encaminhar a esta Colenda Casa de Leis Decreto Legislativo nº 13/2020, publicado do Diário Oficial do município de Goiatins/TO, em 2 de abril de 2020.

Neste contexto, em observância ao disposto no art. 65 da Lei Complementar no 101/2000 - “Lei de Responsabilidade Fiscal” ou “LRF”, solicito a Vossa Excelência o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no município de Goiatins/TO, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com a aplicação das condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF.

É cediço que, a pandemia internacional ocasionada pelo novo Coronavírus (Covid-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. A cada dia são revistas negativamente as projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional em 2020, havendo fortes motivos para já se vislumbrar a possibilidade de queda expressiva do produto interno bruto nacional neste ano.

A rápida disseminação do vírus globalmente exige, igualmente ágil e eficiente resposta dos líderes diante de cenário global, nacional e local.

Em âmbito municipal, a situação é ainda mais gravosa, visto que toda demandada é concentrada no município de Goiatins, e, portanto, exige maior atendimento preventivo e ostensivo, pois a cidade possui vasta extensão territorial, contendo diversos povoados com quantitativo populacional equivalente ao de uma cidade pequena, isso, considerando, cada povoado individualmente. Além destes fatores, tem-se que a grande parte de população vive em situação de pobreza, sobrevivendo em sua maioria exclusivamente através das ações e serviços desenvolvidos pela Prefeitura e auxílios do Governo Federal.

Diante desse quadro, não há margem para erros, tampouco, dilação de tempo para soluções emergenciais eficientes, visto ser imprescindível, ações de enfrentamento e mitigação dos impactos negativos sobre a vida de cada família Goiatinense e coletividade como um todo.

Neste contexto, vem sendo adotado no Município amplo leque de medidas para desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde, conforme regramento municipal.



Por outro lado, sabe-se que essas ações implicarão inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez que envolvem reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais.

Assim, se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, são medidas com fortes repercussões sobre o nível de renda, bem-estar, emprego, produção e arrecadação.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas a manter a esperança. É preciso estar ao lado da população, sobretudo, dos mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, permitindo a travessia do momento mais crítico e garantindo que não se destrua a condição para a retomada da atividade econômica quando o problema sanitário tiver sido superado.

O próprio Governo Federal reconheceu na Mensagem Presidencial nº 93, que não há como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos países do mundo, inclusive o Brasil.

O Governador do Estado do Tocantins, também já decretou medidas de enfrentamento à Covid-19, e socorro a toda coletividade, sobretudo, os mais vulneráveis física e socialmente.

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e de elevação de despesas municipais, a eficácia dos mecanismos de contingenciamento exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para atingimento de metas de resultado primário e nominal poderia inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão. Ao contrário de servir ao propósito de agir contra a crise, tais mecanismos atuariam poderiam acarretar a diminuição da atividade econômica, da arrecadação e dos seus impactos sobre emprego e renda.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa, o Município de Goiatins, seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos, conforme art. 65 da referida Lei Complementar, que em síntese consistiriam em:

- Suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
- Suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
- Dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Além de apresentar o Decreto Municipal nº 13 de 25 de abril de 2020, de calamidade pública (doc. 01), acostamos:

- ofício da senhora Secretária de Saúde expondo a situação da Saúde no município (doc. 02) e comprovante de publicação do Decreto no Diário oficial do município conforme prova cópia em anexo.

Urge destacar que o Município mantém, inobstante o pedido de que trata o presente expediente, o seu firme compromisso quanto ao respeito dos demais dispositivos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não atingidos pelo permissivo do art. 65.

Por todo exposto, é que se pede o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública em função da pandemia do novo Coronavírus, de modo a se viabilizar as ações e serviços de saúde exigidos do Município neste momento, bem como os efeitos negativos para a saúde e para a economia do município, Estado e do País.

Reitera-se, por fim, que o estado de calamidade seja reconhecido com efeitos até 31/12/2020, posto que tratando-se de último ano de mandato o Ente não conta com prazo de dois quadrimestres para recondução, uma vez que esta deve ser imediata a teor do disposto no art. 23, § 4º da LRF, de modo que, se for concedida por prazo inferior poderá não surtir o efeito desejado.

Na oportunidade, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**ANTÔNIO LUIZ PEREIRA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 013/2020

Decreta Estado da Calamidade Pública e estabelece novas medidas de enfrentamento da Covid-19, bem como dispõe sobre ações preventivas e restritivas de enfrentamento da Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Goiatins**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Municipal de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo Coronavírus- Covid-19;

**Considerando**, que a Covid-19 (Coronavírus), foi classificada em 11 de março de 2020 como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que a despeito de todas as medidas preventivas já realizadas pelos Governos Federal, Estadual, Municipal e toda coletividade, para a contenção da pandemia, não foram suficientes a elidir totalmente agravamento e disseminação da Covid- 19, em todos Países;

**Considerando**, que a existência de casos confirmados de Covid-19 em cidadãos habitantes no Estado do Tocantins;

**Considerando**, que foi reconhecido pelo Congresso nacional, estado de calamidade pública nacional;

**Considerando** que o Decreto nº 6071 dispõe que o municípios também deverão disciplinar no âmbito da competência de cada Ente Federado, medidas de combate à Covid-19;

**Considerando**, que consoante Decreto nº 6072, oriundo do Governo do estado do Tocantins, foi decretado Estado de Calamidade Pública em âmbito Estadual;

**Considerando** que o município de Goiatins possui vasta extensão territorial e grande quantitativo de povoados com grande área territorial e considerável quantitativo populacional.



**Considerando**, que o município possui elevado quantitativo de cidadãos qualificados na “faixa de risco”, suscetível de contaminação;

**Considerando** o teor da Lei Federal nº 13979/2020;

**Considerando** o estatuído na Portaria nº 356/MG/MS;

**Considerando** a preocupação com o crescimento da curva de contaminação e precavendo que ela seja ascendente e aguda;

**Considerando**, que ainda não há em caráter definitivo, vacina ou outro medicamento capaz de aniquilar a Covid-19;

**Considerando**, que o País apresenta grande número de casos suspeitos de infecção; vários outros confirmados e mais de 40 óbitos;

**Considerando**, o caráter letal da Covid-19;

**Considerando** o teor do Decreto municipal nº 012/2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 57, em 23 de março de 2020;

**Considerando**, as deliberações oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, através da vigilância sanitária;

**Considerando** a supremacia do interesse público,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada Estado de Calamidade Pública no município de Goiatins, Estado do Tocantins, em razão da pandemia reconhecida internacionalmente novo Coronavírus – Covid-19, codificação brasileira de desastre nº 1.5.1.1.0.

**Art. 2º** Fica determinado em caráter emergencial e excepcional, por prazo indeterminado, por medida de segurança em saúde pública e em reverência à supremacia do interesse público, o fechamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços abaixo relacionados:

I - Bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, comércio de ambulantes em geral, feiras livres, mercado público, distribuidoras de bebidas, bem como, lojas de: roupas, calçados, produtos veterinários, móveis, materiais de construção, papelarias, cosméticos em geral; conveniências em Postos de combustíveis;

II - Estabelecimentos de prestação de serviços tais como: centros de estéticas, salões de beleza, barbearias, esmaltarias e similares.

**Art. 3º** Ficam suspensos atendimento ao público em estabelecimentos tais como: cartórios, escritórios de prestação de serviços contábeis, advocatícios, assessorias e similares.

*Parágrafo único.* Aos Bancos ficam assegurados atendimentos relativos a programas sociais, idoso, e situações de relevante interesse público, plenamente justificada perante o órgão de vigilância sanitária municipal.

**Art. 4º** Permanecem vedadas aglomerações de pessoas em locais públicos ou privados, nos moldes do Decreto municipal nº \_\_\_\_/2020;

**Art. 5º** O disposto nos artigos 2º e 3º do presente Decreto, não se aplica a: Hospitais, Postos de Saúde, distribuidora de Gás-GLP, Postos de combustíveis, laboratórios, Farmácias, Funerárias, Açougues, Padarias, Supermercados.

I - Clínicas médicas e consultórios/clínicas odontológicas, somente poderão realizar atendimentos emergenciais.

II- Clínica veterinária, somente poderá realizar atendimento emergencial.

§ 1º Os estabelecimentos não relacionados nos artigos 2º e 3º

do presente Decreto, deverão manter a devida observância a todas as medidas preventivas estatuídas pelo Ministério da Saúde, Atos normativos oriundos do Governo do Estado do Tocantins, bem como as disposições estatuídas no Decreto municipal de declarou situação de emergência em Goiatins.

§ 2º Deverá ser observado ainda em todos os locais onde haja atendimento ao público, a distância mínima de dois metros entre as pessoas, bem como, evitar superlotação, mantendo no máximo um cliente a cada dez metros quadrados nas áreas de atendimento.

**Art. 6º** Fica estabelecida a antecipação de férias escolares, a qual ocorrerá no período de 25 de março de 2020 e 25 de abril de 2020, nos moldes da decisão oriunda Secretaria Municipal de educação, Conselho Municipal de Educação, Comissão de Gestão, firmada em ata.

**Art. 7º** O descumprimento dos termos do presente Decreto implicará na aplicação das sanções legais estabelecidas no código de posturas e de vigilância sanitária do Município, fechamento de recintos, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e administrativa, inclusive podendo configurar crime contra a saúde pública.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Goiatins**, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2020.

**ANTÔNIO LUIZ PEREIRA SILVEIRA**

Prefeito

## OFÍCIO Nº 50/2020-GP

Filadélfia - TO, 1º de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor

**Antonio Andrade**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

**Assunto:** Situação de Calamidade Pública no Município de Filadélfia - TO.

Excelentíssimo Senhor,

Após cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Decreto nº 095/2020, e respectivamente requerer de Vossa Excelência as diligências necessárias no sentido de ser reconhecido Situação de Calamidade Pública no Município de Filadélfia - TO, conforme dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Nada mais havendo a tratar, reiteramos protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,

**IVANILZO GONÇALVES DE ALENCAR**

Prefeito

## DECRETO Nº 95/2020

Declara Estado de Calamidade Pública no município de Filadélfia em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

**O Prefeito de Filadélfia**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade os artigos 71, inciso III e 84, inciso I, alínea “h”, conferidas pela Lei Orgânica do

Município, e com fulcro no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

**Considerando** a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Filadélfia - TO;

**Considerando** o impacto na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município de Filadélfia - TO;

**Considerando** a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal.

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Calamidade Pública no Município de Filadélfia - TO, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Para efeitos do disposto nesse Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública poderão ser remanejados para Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 4º** A eficácia deste Decreto fica condicionado ao reconhecimento previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Filadélfia**, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2020, 71ª da Emancipação Política.

**IVANILZO GONÇALVES DE ALENCAR**

Prefeito

## Expedientes

### OFÍCIO/GDCC Nº 178/2020

Palmas, 3 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**Antonio Andrade**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas – TO.

**Assunto:** Licença para assumir Cargo de Secretário de Estado.

Senhor Presidente,

Vimos à honrosa presença de Vossa Excelência requerer licença para assumir cargo de **Secretário Extraordinário de Políticas de Governo Descentralizadas da Secretária Executiva da Governadoria do Estado do Tocantins**, nos termos do art. 231, IV do Regimento Interno desta Casa e art. 24, I da Constituição do Estado do Tocantins.

Na oportunidade reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

**CLEITON CARDOSO DE ALMEIDA**

Deputado Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 348/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 306/2020, publicado no Diário da Assembleia nº 2972, de 17 de março de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 31 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 350/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Claudivan Pereira dos Anjos** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-16, no Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, retroativamente ao dia 31 de março de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 351/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Artur Gregorio Pereira de Sousa** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-15, do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, a partir de 1º de abril de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 352/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Fabion

Gomes, a partir de 1º de abril de 2020:

- Daiane de Miranda Costa – AP-14;

- Raul Alfonsin Pereira de Sousa – AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PTB)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC)**

**Eduardo do Dertins (Cidadania)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivory de Lira (PPL)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Leo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**